

## **Consulta Preliminar nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP)**

### **Enquadramento**

O Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carentes (FEAC) criado pelo Regulamento (UE) n.º 223/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, com o objetivo de reforçar a coesão social, contribuindo para reduzir a pobreza na União Europeia, através da atenuação da privação material e alimentar grave.

Em Portugal as verbas do FEAC são operacionalizadas pelo Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carentes (POAPMC), aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão de Execução C (2014) 10066, de 17 de dezembro de 2014, com uma intervenção focada na aquisição e na distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade às pessoas mais carentes e que atua como um instrumento de combate à pobreza e à exclusão social.

Ao POAPMC, para além da regulamentação comunitária aplicável ao FEAC, aplica-se o normativo nacional que aprovou o Regulamento Geral do FEAC e a regulamentação específica do POAPMC, aprovado pela Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação, conferida pela Portaria n.º 27/2021, de 5 de fevereiro.

O Regulamento (UE) 2020/559, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, veio introduzir ao regime do FEAC, medidas específicas de flexibilidade e liquidez adicionais para os Estados-Membros enfrentarem a pandemia de COVID-19, tendo adotado entre outras medidas a possibilidade da distribuição alimentar e/ou de bens de primeira necessidade por via de vouchers ou cartões eletrónicos, pretendendo o POAPMC adotar esta medida no âmbito da sua atuação.

O POAPMC pretende passar a operacionalizar o apoio alimentar também através da atribuição de cartões eletrónicos que os destinatários poderão utilizar numa rede de estabelecimentos que venha a aderir ao projeto, sendo a utilização do cartão limitada à aquisição dos bens elegíveis no âmbito do FEAC.

No âmbito da sua missão e respetivas atribuições, o Instituto da Segurança Social (ISS), I.P. é responsável pelo desenvolvimento e a execução de políticas de ação social, incluindo medidas de combate à pobreza e de promoção da inclusão social, nos termos do Decreto-lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua atual redação, conferida pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro.

Nessa medida, ao ISS, I.P., entidade a quem cabem funções no desenvolvimento das medidas de aquisição e distribuição de apoio alimentar no POAPMC e que se prevê que virá a ter funções também no âmbito da nova medida que se pretende implementar de atribuição de apoio alimentar através de cartões eletrónicos, cabe o papel de contratar serviços com vista à emissão, gestão carregamento e respetivo reporte financeiro.

## **Objetivo**

Assim, atendendo ao disposto no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, e com vista à preparação do procedimento aquisitivo para a contratualização de serviços de emissão, gestão, carregamento e reporte financeiro dos “*vouchers ou cartões eletrónicos sociais*”, vem o ISS, I.P., solicitar a V. Exas. informações e apresentação de cotação, nos termos e fundamentos abaixo descritos.

Para efeitos de prestação de informação, o serviço a prestar deverá obedecer às seguintes especificações técnicas:

- a) Emissão de cartão eletrónico com código de barras e na modalidade de débito direto, recarregável – passível de ser carregado com uma periodicidade, no mínimo, mensal, com um determinado montante financeiro previamente transferido pelo ISS, I.P., e de acordo com informação por este anteriormente transmitida;
- b) Utilização do cartão eletrónico apenas para a aquisição de bens alimentares elegíveis no âmbito do FEAC, pressupondo a limitação de aquisição de determinados bens, nomeadamente bebidas alcoólicas e tabaco, através da definição de uma estrutura mercadológica específica com requisitos comuns aplicáveis a todos os retalhistas do setor alimentar que venham a aderir ao serviço;
- c) Assegurar a rastreabilidade do processo de aquisição dos bens alimentares por parte dos utilizadores (destinatários do POAPMC), a interoperabilidade entre o sistema de informação a definir com o sistema de informação do POAPMC, gestão de stocks e saldos financeiros, assim como a manutenção do histórico do uso do cartão eletrónico, com vista a, nomeadamente, adequar-se ao requisito comunitário de elegibilidade da despesa, que pressupõe que só é elegível a despesa depois de demonstrado que os valores carregados no cartão foram efetivamente gastos em bens considerados elegíveis;
- d) Assegurar a adesão de uma rede de retalhistas do setor alimentar e a gestão da relação com os mesmos, incluindo a prestação de contas e cumprimento das regras de elegibilidade dos cartões eletrónicos, garantindo uma cobertura geográfica dos serviços, em todos os concelhos de Portugal Continental e a ligação aos seus sistemas operativos;

## Informação pretendida

A informação a prestar voluntariamente pelos operadores económicos, para além da considerada por eles como oportuna e relevante, deverá abordar os seguintes aspetos:

- Detalhes do operador económico: nome, endereço e contatos;
- Funcionalidades do cartão:
  - Características do cartão individual e personalizado (limite: *contactless*, compras online, *Mbway*);
  - Cartão com numeração específica, BIN, característica fundamental para rastreabilidade das transações;
  - Meio de disponibilização de saldo/movimentos por via de consulta em ATM;
  - Gestão dos PIN (Emissão, alteração, desbloqueio);
  - Portal de gestão dos cartões (emissão, expedição, substituição, manutenção, carregamento, devolução de valores para o cartão, cancelamento e histórico de utilizador);
  - Funcionalidades avançadas ao utilizador (linha de apoio e reporte de anomalias, bloqueio do cartão em caso de furto ou extravio e disponibilização de plataformas informáticas);
- Detalhes operacionais e financeiros, nomeadamente o custo mensal/total com a prestação do serviço pretendido, particularmente se há variações em função de número de cartões a emitir (por exemplo, se forem emitidos até 4.000, até 15.000 e até 23.000);
- Identificação de custos associados a emissões e/ou reemissões de cartões por perda e/ou danificação, ou outro;
- O prazo de execução da prestação de serviços prevê-se que seja de 12 meses com a possibilidade de ser prorrogado por mais seis meses.

## Forma da consulta

A par da informação ora disponibilizada, será realizada uma sessão pública de esclarecimento no dia 25.08.2021, pelas 10h00, através da plataforma Teams, com vista à explicitação dos aspetos constantes do presente documento e estritamente necessários à resposta da presente consulta, da qual será lavrada uma ata. Para o efeito, os interessados deverão remeter até ao dia 23.08.2021 um e-mail de inscrição para o endereço eletrónico [ISS-DAP-Concursos@seg-social.pt](mailto:ISS-DAP-Concursos@seg-social.pt).

A proposta de orçamento, cuja apresentação não comportará qualquer custo para o ISS, I.P., bem como a informação pretendida, relativa ao conjunto de especificações técnicas e funcionalidades do cartão, deverá ser remetida para o endereço eletrónico [ISS-DAP-](mailto:ISS-DAP-)

[Concursos@seg-social.pt](mailto:Concursos@seg-social.pt) até às 17h00 do 20.º dia, contado ininterruptamente, após publicitação da presente consulta nos jornais Correio da Manhã e Jornal de Notícias.

### **Avisos**

A Consulta Preliminar e o presente documento têm um carácter meramente informativo, não estando o ISS, I.P. vinculado a essas informações, pelo que as mesmas poderão não ser consideradas ou acolhidas nas peças do procedimento de formação do contrato a aprovar pelo órgão competente para a decisão de contratar. De igual forma, a presente Consulta Preliminar não vincula o ISS, I.P. à celebração de qualquer contrato para aquisição dos serviços ora descritos.

Em caso de promoção de procedimento pré-contratual tendente à celebração de contrato para aquisição dos serviços referidos, o ISS, I.P. poderá divulgar as informações pertinentes trocadas no âmbito da presente consulta.